

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

RESOLUÇÃO Nº 124

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º) - De conformidade com a Emenda Constitucional nº 4, de 23 de abril de 1.975, Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1.975, fica estabelecida a remuneração/dos Vereadores do Município de Pirassununga, da seguinte forma:

I - PARTE FIXA

A - CR\$ 600,00(seiscentos cruzeiros) como -- parte fixa dos subsídios, independente de comparecimento às sessões, a qual, adicionada à parte variável, não ultrapassará 20(vinte por cento) dos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa Estadual.

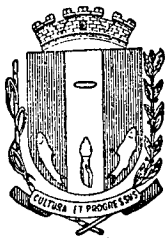
II - PARTE VARIÁVEL

A - 30(trinta) diárias no mês, na importância de CR\$ 30,00(trinta cruzeiros) cada, no valor total de CR\$ 900,00(novecentos cruzeiros), correspondentes às sessões/ordinárias;

B - CR\$ 30,00(trinta cruzeiros) por sessão / extraordinária.(Lei Complementar nº 25).

§ 1º) - Para fazer jús a diária(letra "A"), o vereador deverá comparecer às sessões, assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações.(L.O.M.-Artigo 17).

§ 2º) - Para fazer jús à remuneração por sessão/ extraordinária(letra("B")), o vereador deverá comparecer a sessão, assinar o Livro de Presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações.(Artigo 17 da L.O.M.).



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3

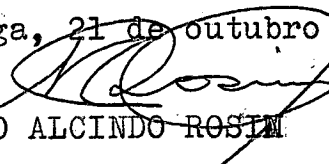
§ 3º) - O máximo de sessões extraordinárias por mês, com direito a remuneração, será de 4(quatro) - Lei-Complementar nº 25).

Artigo 2º) - Os vereadores que exerçam funções/ou cargos públicos, impeditivos, deverão, no ato da aprova /ção desta Resolução, desincompatibilizar-se e deverão optar/ pelos vencimentos, apresentando esta manifestação por escri/ to à Mesa, dentro do prazo de 8(oito) dias.(Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 112 e Lei Orgânica dos Municí - pios, Artigo 7º, § 2º).

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a exe- cução da presente resolução, no corrente exercício, correrão por conta da Lei Municipal nº 1.259, de 24 de Setembro de - 1.975, sendo que para os exercícios futuros, deverão constar obrigatoriamente verbas específicas nos Orçamentos Anuais.

Artigo 4º) -Esta Resolução entrará em vigor no dia 04 de julho de 1.975, (EMENDA CONSTITUCIONAL nº 4), re- vogadas as disposições em contrário.

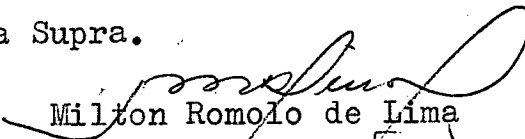
Pirassununga, 21 de outubro de 1.975.

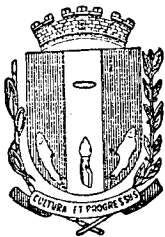

MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente

Publica na Portaria desta Câmara.

Data Supra.


Milton Romão de Lima
Diretor-Administrativo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01-75

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º) - De conformidade com a Emenda Constitucional nº 4, de 23 de abril de 1.975, Lei Complementar/nº 25, de 02 de Julho de 1.975, fica estabelecida a remuneração dos Vereadores do Município de Pirassununga, da seguinte forma:-

I - PARTE FIXA

A - CR\$ 600,00(seiscentos cruzeiros) como parte fixa dos subsídios, independente de comparecimento às sessões, a qual, adicionada à parte variável, não ultrapassará 20%(vinte por cento) dos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa Estadual.

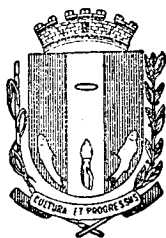
II - PARTE VARIÁVEL

A - 30(trinta) diárias no mês, na importância de CR\$ 30,00(trinta cruzeiros) cada, no valor total de CR\$ 900,00(novecentos cruzeiros), correspondentes às sessões ordinárias;

B - CR\$ 30,00(trinta cruzeiros) por sessão extraordinária.(Lei Complementar nº 25).

§ 1º) - Para fazer jus a diária(letra "A"), o vereador deverá comparecer às sessões, assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações.(L.O.M. Artigo 17).

§ 2º) - Para fazer jus à remuneração por sessão extraordinária(letra "B"), o vereador deverá comparecer a sessão, assinar o Livro de Presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações. (L.O.M. - Artigo 17).



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 5

§ 3º) - O máximo de sessões extraordinárias por mês, com direito a remuneração, será de 4(quatro)-Lei Complementar nº 25).

ARTIGO 2º) - Os vereadores que exerçam funções ou cargos públicos impeditivos, deverão, no ato da aprovação desta Resolução, desincompatibilizar-se e deverão optar pelos vencimentos, apresentando esta manifestação por escrito à Mesa, dentro do prazo de 8(oito) dias.- (Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 112 e Lei Orgânica dos Municípios, Artigo 7º, § 2º).

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, no corrente exercício, -- correrão por conta da Lei Municipal nº 1.259, de 24 de Setembro de 1.975, sendo que para os exercícios futuros, de verã constar obrigatoriamente verbas específicas nos Orçamentos Anuais.

ARTIGO 4º) - Esta Resolução entrará em vigor no dia 04 de julho de 1.975, (Emenda Constitucional - nº 4), revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Outubro de 1.975.º

Mário Alcindo Rosim

Presidente

Jose Afonso Furtado Leite Filho

Secretário

As Comissões de
Justiça e Finanças

Em 07/10/75

Aprovado em
primeira discussão
por unanimidade

Em 14/10/75

Aprovado em segunda discus-
são, por unanimidade.

Em 21-10-75



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Resolução ora apresentado, pela Mesa, da Câmara Municipal de Pirassununga, visa fixar a remuneração dos Vereadores do Município de Pirassununga.

O Projeto em aprêço espêlha fiélmente o que determina a Emenda Constitucional nº 4 é a Lei Complementar nº 25, estipulando uma remuneração mensal de CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), sendo CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) como parte fixa e CR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) -- como parte variável, tendo direito ainda o vereador a perceber mais CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por sessão extraordinária que participar, no máximo de quâtro.

As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de crédito adicional, já aprovado pela Lei nº 1.259.

Pelas razões expostas, a Mesa da Câmara, espera o beneplácito dos senhores edis, aprovando o presente projeto de resolução.

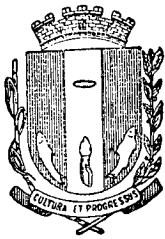
Pirassununga, 07 de setembro de 1975.

Mário Alcindo Rosim

Presidente

José Afonso Furtado Leite Filho

Secretário



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

[Handwritten signature]

PARECER Nº _____

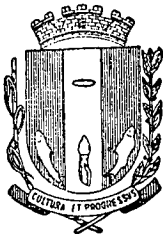
Examinando o Projeto de Resolução nº 01/75,--
autoria da Mesa da Câmara, que visa fixar a remuneração dos
Vereadores do Município de Pirassununga, esta Comissão de -
Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao -
seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1.975.

[Handwritten signature]
José Afonso Furtado Leite Filho
Presidente

[Handwritten signature]
Angelo Bruno Júnior
Relator

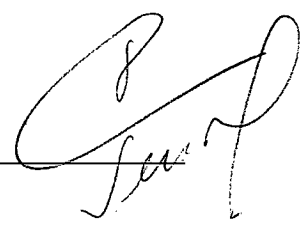
[Handwritten signature]
Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

PARECER Nº _____

O Projeto de Resolução nº 01/75, de autoria da Mesa da Edilidade, visa fixar a remuneração dos Vereadores do Município de Pirassununga.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o referido projeto em foco, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

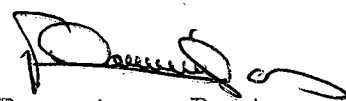
Sala das Sessões, 10 de outubro de 1.975.


Hugo Antonio de Oliveira

Presidente


Valdonor Vadalá

Relator


Francisco Domingos

Membro